

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

## LEI MUNICIPAL Nº 001/1993.

Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Derrubadas e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Derrubadas, constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

#### I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Assessoria Jurídica
- 3 - Assessoria de Coordenação, Planejamento e Supervisão
- 4 - DEMCAM - Departamento Municipal de Compras e Administração de Material

#### II- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 - Secretaria Municipal de Administração
- 2 - Secretaria Municipal da Fazenda

#### III-ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes
- 2 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social
- 4 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
- 5 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

#### IV- ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 1 - Sub - Prefeituras
- 2 - Núcleos de atividades de interesse comum da União e do Estado
- 3 - Conselhos Municipais

28

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º - Compõem os órgãos de assessoramento: o Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica, Assessoria de Coordenação, Planejamento e Supervisão e o Departamento Municipal de Compras e Administração de Material.

Art. 3º - Compete ao Gabinete do Prefeito as atribuições de assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas de representação e de divulgação.

Art. 4º - À Assessoria Jurídica compete a assistência jurídica ao Prefeito Municipal e demais órgãos da administração, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica, com vistas à atualização da Legislação Municipal.

Art. 5º - Compete à Assessoria de Coordenação, Planejamento e Supervisão, a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da Administração Municipal, supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa, a elaboração do orçamento-programa, controle e execução do orçamento de investimentos e planejamento municipal.

Art. 6º - Ao DEMCAM compete realizar os processos licitatórios para a aquisição de bens materiais, controlar o almoxarifado com o registro dos atos inerentes ao departamento, supervisionar a aplicação de materiais e serviços do Município, guardar e zelar tudo o que for confiado ao mesmo.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 7º - Integram os órgãos de administração geral, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Administração desenvolver as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, protocolo e arquivo, correspondência recebida e expedida e a elaboração de atos do Executivo.

Art. 9º - À Secretaria Municipal da Fazenda compete realizar os programas financeiros, elaborar a proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimoniais, o processamento contábil da receita e da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

RUA IJUI Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

despesa, a aplicação das leis fiscais, todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, a fiscalização dos contribuintes, o recebimento, guarda e movimentação de bens e de valores.

**CAPÍTULO IV****DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

Art. 10º - Compõem os órgãos de administração específica, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social; a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 11º - À Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes compete: elaborar e executar o planejamento territorial, elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos nos setores urbano e rural, saneamento básico em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social, executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos setores urbano e rural, tais como, recuperação e conservação de fontes d'água públicas e arborização em colaboração com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, iluminação pública, trânsito, transportes coletivos e individual, abastecimento, cemitérios, licenciamento de atividades, construção e conservação de estradas, pontes e pontilhões, bueiros, prédios públicos, o controle do parcelamento e utilização do solo urbano, execução do plano diretor e códigos do Município com a colaboração da Assessoria de Coordenação, Planejamento e Supervisão, preservação do patrimônio histórico e cultural juntamente com o departamento de cultura do Município, elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares juntamente com a Ação Social, regularização de vilas, localização de indústrias com a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como, cartografia, desenho, dados cadastrais oficinas, garagens, administração de pedreiras, equipamentos de britagem, fabricação de artefatos de cimento, pavimentação de ruas, construção e conservação de jardins, parques e similares, poda de árvores e limpeza pública.

Art. 12º - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto compete executar as atividades educacionais exercidas pelo Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

-pio, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, manutenção de bibliotecas, a preservação, desenvolvimento e a divulgação de atividades culturais no Município, incentivar e coordenar as atividades desportivas, principalmente, o esporte amador, proporcionar condições físicas e materiais para a prática da educação física ao educando e demais atividades inerentes ao órgão.

Art. 13º - À Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social compete: promover a saúde pública através de ações integradas com os demais órgãos da Administração, preservar a saúde pública através de ações de saneamento básico, a prevenção contra moléstias através do apoio às campanhas de vacinação e palestras dirigidas principalmente às populações mais carentes, cadastrar e manter banco de dados das famílias mais carentes, desenvolver a conscientização para a mudança de hábitos, tais como, higiene do corpo, da residência, saúde bucal e outros cuidados primários, fundamentais à melhoria da qualidade de vida.

Art. 14º - À Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente compete: executar a política relacionada com a economia do Município ( Agropecuária ), incentivar a produção de culturas alternativas, visando a instalação de agroindustrias, viabilizar a criação e instalação de feiras livres para a comercialização de produtos produzidos no meio rural, prestar assistência técnica aos rebanhos existentes no Município, incentivar a produção de aves, assistir diretamente o homem do campo, em especial, o médio e pequeno produtor, com programas elaborados em cooperação com os demais órgãos da Administração, colaborar com outros setores na questão do meio ambiente, proferir palestras sobre o uso de defensivos e agrotóxicos e assuntos de interesse do produtor e dos habitantes dos aglomerados urbanos, fomentar e desenvolver o florestamento e reflorestamento.

Art. 15º - À Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo compete: incentivar a modernização e o incremento do comércio e a indústria locais, promover a organização como classe, realizar palestras e seminários visando integrar a atividade comercial e industrial à turística, buscar incentivos fiscais e legais tornando a atividade inerente ao setor, mais social, atentando os interesses comuns da comunidade municipal, incentivar programas para o desenvolvimento do turismo, com o aproveitamento do potencial existente, fazendo uso da política de divul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

- gação e propaganda, visando aumentar o fluxo de pessoas de outras Cidades, Estados e Países, integrando o Município com o Mercosul.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16º - Compõem os órgãos consultivos e de desconcentração administrativa, as Sub - Prefeituras, os Núcleos de atividades de interesse comum da União e do Estado e os Conselhos Municipais.

Art. 17º - É da competência das Sub - Prefeituras Distritais, seguindo as orientações e determinações do Prefeito Municipal, administrar o Distrito, divulgar e cumprir os atos e fatos administrativos da sede do Município, coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência, informar ao Executivo Municipal todas as ocorrências em sua área distrital.

Art. 18º - Aos Núcleos de atividades de interesse comum da União e do Estado compete: realizar as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município e que é de competência da União e do Estado e realizado total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

Art. 19º - Aos Conselhos Municipais compete: aconselhar e representar a comunidade, colaborar com a Administração Municipal de forma gratuita e espontânea no processo decisório, trazendo aos órgãos da Administração Municipal, as reivindicações comunitárias e levando as decisões tomadas junto ao Poder Executivo e seus órgãos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

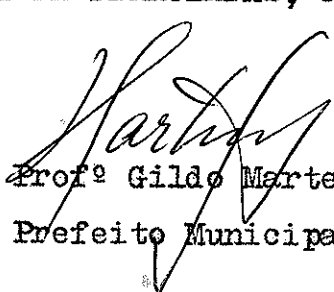
Art. 20º - Dentro do prazo de 60 ( sessenta ) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal terá que editar, por Decreto, o Regimento Interno dos Órgãos que compõem a Estrutura Administrativa, referidos no artigo 1º desta mesma Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as sub - unidades administrativas adotadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**


RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos cinco dias  
do mês de janeiro de 1993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre - se e Publique - se  
Em 05 de janeiro de 1993.

  
Marcos Antonio Megier  
Secretário Municipal de Administração

